

Sobre a interpretação semântica do facto da razão

Solange Dejeanne

UNIFRA, Santa Maria

“É verdade que em muitos pontos partilho outra opinião. Todavia, bem longe de discordarmos do mérito dos escritores célebres, prestamos-lhes testemunho ao manifestarmos em que e porque nos distanciamos dos seus pontos de vista, quando julgamos necessário impedir que a sua autoridade prevaleça sobre a razão em certos pontos de importância.” (Leibniz, *Novos ensaios sobre o entendimento humano* – Prefácio).

Há tempos os comentadores de Kant polemizam sobre a figura do fato da razão como elemento fundamental da filosofia moral kantiana. Uma das questões que se levanta é se Kant consegue manter uma posição *crítica* em sua filosofia prática com uma tese que “cheira” a um ranço metafísico dogmático. Embora não se trate aqui de investigar a origem desta desconfiança sobre o fato da razão em relação à própria filosofia crítica, talvez possamos atribuir a Schopenhauer parte da responsabilidade por lançar dúvidas sobre a doutrina do fato da razão ao considerar que na *Crítica da razão prática* é perceptível “a influência prejudicial da idade sobre seu [de Kant] espírito” (1995, p. 19). A situação é que, passado o tempo (mais de dois séculos desde a morte de Kant), ainda encontramos ecos bem fortes e nítidos de uma leitura negativa, senão da *Crítica da razão prática*, pelo menos da doutrina do fato da razão. Por exemplo, A. Faggion, em seu artigo “A doutrina do fato da razão no contexto da filosofia crítica”, defende a tese de que o fato da razão não se encaixa no projeto crítico kantiano. E isso a despeito dos esforços de Beck, Allison, e Guido de Almeida, em defenderem o contrário. Segundo Faggion,

tanto as leituras de Beck e Allison, quanto a (leitura) de Guido de Almeida padecem de “algumas dificuldades filológicas e filosóficas”.¹

Mas, para além dessa discussão explícita em torno do caráter crítico da doutrina do fato da razão, encontramos uma interpretação bastante singular do fato da razão. Trata-se da interpretação semântica de Z. Loparic, bem conhecida dos leitores brasileiros desde a sua publicação na revista *Analytica*, em 1999 (“O fato da razão – uma interpretação semântica”). De acordo com as considerações de Loparic, a questão “como é possível um imperativo categórico?”, problema formulado por Kant na *Fundamentação* (1785), apenas é respondida em 1788 com a tese do fato da razão, mediante a apresentação de um *dado* sensível *a priori* responsável pela síntese entre a vontade humana e a fórmula da lei moral. Contudo, nota-se aqui que, não obstante os esforços de Loparic no sentido de oferecer uma leitura do fato da razão que possa responder à questão “como é possível um imperativo categórico?”, a interpretação semântica do fato da razão negligencia o problema fundamental implicado na questão da possibilidade de uma proposição prática sintética *a priori*. E por considerar que a resposta à questão “como é possível um imperativo categórico?” envolve uma *explicação* da síntese entre sensibilidade e razão, Loparic identifica equivocadamente no fato da razão o “terceiro elemento”, o sentimento de respeito, o *dado* sensível *a priori* (supostamente) responsável pela síntese que caracteriza o princípio supremo da moralidade. Na exposição que segue, a primeira parte é dedicada a uma leitura e interpretação do argumento kantiano da **Terceira Seção** da *Fundamentação* que procura explicitar o problema implicado na questão “como é possível um imperativo categórico?”, bem como (pelo menos) esboçar a resposta de Kant ao problema. Na segunda parte, trata-se da reconstrução e crítica da leitura que Loparic faz do argumento da *Fundamentação* **III**, e da interpretação semântica do fato da razão. O trabalho mostra porque a interpretação semântica do fato da razão, segundo a qual o fato da razão seria o “terceiro elemento” implicado na síntese do imperativo categórico, embora aborde uma questão muito importante da filosofia moral kantiana, não cumpre com o objetivo proposto.

¹ Cf. Faggion, “A doutrina do fato da razão no contexto da filosofia crítica”, p. 264 (resumo). É oportuno aqui notar minha divergência da tese central de Faggion, de que o fato da razão não se encaixa no projeto crítico kantiano. Minha tese é de que justamente a doutrina do fato da razão é a única resposta crítica possível, da qual Kant tem plena consciência, para a questão de uma lei moral.

Em 1785, na *Fundamentação*, Kant manifesta sua consciência da impossibilidade de “encontrar na experiência com perfeita certeza um único caso em que a máxima de uma ação, de resto conforme ao dever, se tenha baseado puramente em motivos morais e na representação do dever” (*FMC*, BA 26). E Kant pondera ainda que “a menos que se queira recusar ao conceito de moralidade toda a verdade e toda a relação com qualquer objeto possível, se não pode contestar que a sua lei é de tão extensa significação que tem de valer não só para os homens mas para todos os seres racionais em geral, não só sob condições contingentes e com exceções, mas sim absoluta e necessariamente” (BA 28). E é assim que já no início da **Segunda Secção** da *Fundamentação* Kant considera

que todos os conceitos morais têm a sua sede e origem completamente *a priori* na razão [...]; que não podem ser abstraídos de nenhum conhecimento empírico e por conseguinte puramente contingente; que exatamente nesta pureza da sua origem reside a sua dignidade para nos servirem de princípios práticos supremos; que cada vez que lhes acrescentemos qualquer coisa de empírico diminuimos em igual medida a sua pura influência e o valor ilimitado das ações; [...] que é também da maior importância prática tirar da razão pura os seus conceitos e leis, expô-los com pureza e sem mistura, e mesmo determinar o âmbito de todo este conhecimento racional prático mas puro, isto é toda a capacidade da razão pura prática (*FMC*, BA 34-35).

Neste contexto, Kant também adverte sobre a especificidade da Filosofia Prática, dizendo que “*aqui não se deve*, como a filosofia especulativa o permite e por vezes mesmo o acha necessário, *tornar os princípios dependentes da natureza particular da razão humana*; mas, porque as leis morais devem valer para todo o ser racional em geral, é do conceito universal de um ser racional em geral que se devem *deduzir*” (*FMC*, BA 35 – grifos meus).

Isto posto, a questão da *fundamentação* de um princípio moral puramente racional, e sendo tal concebido como objetiva-, necessária- e universalmente válido, mostra-se em toda sua complexidade. Como, afinal, “deduzir” do “conceito universal de um ser racional em geral” um princípio prático, isto é, um princípio moral com *força de lei* para seres racionais cuja vontade é afetada *imediatamente* por inclinações sensíveis? Seriam, ao invés de um, dois os problemas relativos à fundamentação de uma metafísica dos costumes, a saber, o da justificação de um princípio puramente racional, qual seja, o princípio da autonomia, e,

posteriormente, o da justificação da validade objetiva do imperativo categórico, em cuja fórmula aquele se apresenta para seres racionais finitos como os seres humanos?² Não nos parece ser esse o caso, já que, conforme Kant, o dever que caracteriza uma ação como moralmente boa apenas tem lugar no caso de seres racionais finitos, porque nestes, apesar do princípio da moralidade ser concebido como um princípio da *própria* razão (pura), a razão por si mesma não determina infalivelmente a vontade. Esta tese de Kant parece já bastante clara em 1785 quando ele introduz, na **Segunda Secção** da *Fundamentação*, o tema dos imperativos. Neste contexto lemos:

Se a razão só por si não determina suficientemente a vontade, se esta está ainda sujeita a condições subjetivas (a certos móveis) que não coincidem sempre com as objetivas; numa palavra, se a vontade não é *em si* plenamente conforme à razão (como acontece realmente entre os homens), então as ações, que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente contingentes, e a determinação de uma tal vontade, conforme a leis objetivas, é *obrigação* (*Nötigung*); quer dizer, a relação das leis objetivas para uma vontade não absolutamente boa representa-se como a determinação da vontade de um ser racional por princípios da razão, sim, princípios esses porém a que essa vontade, pela sua natureza, não obedece necessariamente (*FMC*, BA 37).

Kant desenvolve o tema dos imperativos distinguindo os vários *móveis* (“motivos” subjetivos) que afetam nossa vontade. No caso do agir moral, a vontade precisa ser determinada de modo necessário (e não contingente). E, considerando a *objetividade* do critério para tal agir, o imperativo da moralidade implica a possibilidade da máxima (ou princípio subjetivo do querer) ser considerada uma *lei universal*, pela razão, e que o único *móvil moral* seja o próprio respeito pela *lei da razão*. Mas, como Kant pode notar, e admitindo-se mesmo a possibilidade de uma lei da razão, o homem não escolhe *naturalmente e imediatamente* (fazer) aquilo que sua própria razão representa como *bom*. Por isso, agir por respeito à lei da razão é agir *por* dever, um dever que é, na perspectiva kantiana, incondicionado, um imperativo categórico. Na segunda *Crítica*, Kant reitera esta tese: no caso de entes racionais finitos, especialmente no dos homens, “a lei tem a forma de um imperativo” (*CRPr*, A 57) porque nestes pode pressupor-se uma vontade *pura* (boa vontade) mas nun-

² Esta parece ser a leitura que faz Paul Guyer do problema em questão. Ver a este respeito Guyer (2000).

ca uma vontade *santa*, isto é, “uma vontade que não fosse capaz de nenhuma máxima conflitante com a lei moral” (A 57 – trad. Valerio Rohden).

A questão é: que lei é essa que *se impõe* a entes racionais finitos? Com efeito, considerando o problema nos termos acima apresentados, podemos entender que a questão sobre a possibilidade de um imperativo categórico implica nada mais nada menos que “mostrar” como um ser racional finito pode conceber uma lei puramente racional, ou seja, uma lei da razão pura que seja digna de *respeito* e que por isso se impõe como dever incondicionado à consciência de um ser racional no qual, como observa Kant, “se pode pressupor uma vontade *pura*, mas, enquanto ele é afectado por necessidades (*Bedürfnisse*) e causas motoras sensíveis, nenhuma vontade *santa*, isto é, uma vontade tal que é incapaz de máximas opostas à lei moral” (CRPr, A 57 – trad. Artur Morão). A essência desta lei é indicada inequivocamente por Kant já na **Terceira Secção (III)** da *Fundamentação*: trata-se da liberdade. Neste contexto – ao contrário do que afirma na **Doutrina do Método** da primeira *Crítica* – Kant considera que a lei moral e a liberdade remetem-se mutuamente, melhor dizendo, (considera) que a “força causal” da lei moral é a própria liberdade. A questão é que justamente esta reciprocidade entre lei moral e liberdade faz com que Kant não possa explicar uma pela outra. Pois, a (causalidade por) liberdade é a chave da “explicação” da lei moral, mas é unicamente a lei moral que *realiza* a liberdade como uma espécie de causalidade. A questão, então, é se a impossibilidade de *explicar* como é possível a liberdade implica no fracasso de Kant em sua tentativa de fundamentar o princípio supremo da moralidade como proposição prática sintética *a priori*.

Grande parte da literatura secundária aponta para o (suposto) fracasso do argumento da **Terceira Secção** da *Fundamentação*. Os estudiosos de Kant reconhecem, na *Fundamentação*, seu esforço no sentido de apresentar uma dedução do princípio da moralidade, mas muitos consideram que ele fracassou em sua tentativa.³ Como, pois, resolver o pro-

³ Contra esta interpretação do argumento da Terceira Seção da Fundamentação, segundo a qual Kant teria fracassado em sua tentativa de justificar o princípio da moralidade, Dalbosco apresenta uma leitura interessante em seu artigo “‘Círculo vicioso’ e idealismo transcendental na Grundlegung”. Segundo Dalbosco, nem Allison nem Henrich – responsáveis por instaurarem a interpretação segundo a qual Kant fracassa em seu intento na Fundamentação – entenderam a verdadeira função sistemática do “círculo vicioso” na justificação do imperativo categórico. O autor afirma ainda que “Kant não tentou a sério deduzir o conceito de liberdade, [...] e nem mesmo abandonou aquela solução que realmente apresentou ao problema da fundamentação do princípio moral nesta obra (na

blema de uma *lei moral*? Qual é mesmo a questão implicada na síntese *a priori* que caracteriza(ria) o princípio supremo da moralidade como lei universal? É certo que, no argumento na **Terceira Secção** da *Fundamentação*, Kant não pode simplesmente supor a liberdade e daí *deduzir* o imperativo categórico, e isso por duas razões básicas. *Primeiramente*, e de acordo com o exposto nas duas primeiras secções da *Fundamentação*, a mera suposição da liberdade tornaria o imperativo categórico uma proposição analítica, enquanto para Kant a lei moral tem um caráter sintético *a priori*. Mas, a principal dificuldade é que a liberdade não pode ser pressuposta de jeito nenhum, porque ela não é encontrada sem mais na *natureza* – que, aliás, exclui de sua esfera a liberdade. E, além disso, Kant tampouco pode usar um argumento dogmático e *decretar* a realidade da liberdade. Com efeito, no argumento da *Fundamentação* não há qualquer *demonstração* da liberdade da vontade, ou algo que equivale a uma *explicação* de *como* é possível a liberdade.

Contudo, que não haja uma explicação de como é possível a liberdade da vontade não significa necessariamente que Kant tenha fracassado em seu esforço de responder a questão “como é possível um imperativo categórico”. E também não podemos afirmar “categoricamente” que a ausência, no argumento kantiano, da explicação de como é possível a liberdade corresponde a uma desistência pura e simples de Kant, senão de demonstrar, ao menos de *defender* que a liberdade é uma propriedade efetiva da vontade humana. Pelo contrário, a *demonstração* (da realidade) da liberdade, ainda que apenas para o uso prático da razão, seria, em boa medida, a negação dos resultados obtidos com a *Crítica da razão pura*, no reconhecimento de que a realidade objetiva das categorias (conceitos puros), apesar de sua origem *a priori* (no entendimento) apenas pode ser *comprovada* quando aplicadas aos objetos enquanto *phaenomena*, isto é, aos objetos de uma experiência possível, condicionada sempre pelas condições (*a priori*) da sensibilidade. Se Kant não *prova*, na *Fundamentação*, “que a fórmula da moralidade é possível” não é porque ele tenha desistido “de qualquer tentativa de demonstrar que a liberdade é uma propriedade da vontade possível ou, ainda, efetiva”.⁴ O argumento kantiano é mais sutil, e aponta no sentido de que tal prova ultrapassaria os limites da razão, cuja determinação custou todo esforço

Fundamentação)” (p. 230). Tal solução, segundo Dalbosco, que caracteriza a dedução da lei moral consiste em Kant ter legitimado a “liberdade como ideia e tal legitimação, que ao mesmo tempo significa o banimento da suspeita do círculo, ocorre com a introdução da ‘doutrina’ do duplo ponto de vista e, com ela, do recurso à perspectiva do mundo inteligível” (p. 230).

⁴ Esta frase é parte do argumento de Loparic que será desenvolvido na sequência.

de Kant condensado na *Crítica da razão pura*. Sob a perspectiva da filosofia prática como parte do *sistema* da Filosofia Crítica (como *um sistema*), podemos entender que a liberdade (da vontade), embora sendo uma espécie de causalidade de entes dotados de razão, só pode ser concebida independentemente de qualquer condição espaço-temporal, e incide somente sobre a vontade pura (boa vontade), ou seja, sobre a vontade de um ser racional considerado, não como *phaenomenon*, mas como *noumenon*. Por isso, a liberdade da vontade, ou a “causalidade por liberdade”, não pode simplesmente ser explicada, embora seja preciso reconhecer na autonomia da vontade a única condição objetiva, necessária e, por conseguinte, universalmente válida de máximas morais. Kant parece claro quanto a isso quando adverte seu leitor, na Nota Final da *Fundamentação*, que “não poder tornar concebível uma lei prática incondicionada (como tem que sê-lo o imperativo categórico) na sua necessidade absoluta” é, antes, “uma censura que teria de dirigir-se à razão humana em geral”, e não um “defeito da nossa dedução do princípio supremo da moralidade” (*FMC*, BA 128).

Ora, esta advertência merece a devida atenção! Pois, se a considerarmos em todo seu alcance podemos situar o problema da síntese *a priori* de um princípio prático no conceito mesmo de liberdade, como parece ser a tese kantiana. Com efeito, Kant identifica na *Fundamentação* o “terceiro elemento” responsável pelo caráter sintético *a priori* da lei moral com o “conceito *positivo* da liberdade” (cf. *FMC*, BA 99). No argumento que o filósofo desenvolve na *Fundamentação III*, é preciso perceber a centralidade da liberdade considerada nos seus diferentes aspectos: a liberdade *negativa* como “condição ontológica”, por assim dizer, de ações morais e a liberdade *positiva* como *ratio essendi* da própria lei moral. Na medida em que a lei moral (o imperativo categórico) é *constituída* pela síntese da vontade humana (sujeito) com a *condição formal* de seu agir (predicado), a vontade humana tem que ser suposta como efetivamente livre, e mesmo *afirmada* como tal, pois, apenas uma vontade livre pode expressar a força imperativa característica da lei da moralidade como *representação* da razão pura. Considerando a distinção entre vontade livre em sentido *negativo* e vontade livre em sentido *positivo* (distinção que Kant faz mais visível na *Analítica* da segunda *Crítica*), podemos compreender que a síntese entre a vontade humana e a condição formal do agir moral é operada mesmo pela liberdade da vontade. E ainda assim, a resposta à questão “como é possível um imperativo categórico” na *Fundamentação III* pode ser dita *negativa*, se compreendemos deste modo o reconhecimento de Kant de que não é possível *explicar* tal proposição prática sintética *a priori* – embora Kant tenha se

manifestado claramente sobre as consequências “desastrosas”, para o pensamento crítico, de uma resposta propriamente *positiva* para esta questão.

Até aqui procurei ressaltar que, na **Terceira Secção** da *Fundamentação*, Kant, afinal, apresenta uma resposta para a questão “como é possível um imperativo categórico?” Contudo, o que tem prevalecido nas mais influentes leituras e interpretações do argumento kantiano da *Fundamentação*, deste que tem sido considerado um dos textos mais complexos de Kant, é a tese de que sua tentativa de encontrar a solução para o problema de uma proposição prática sintética *a priori*, que sirva como princípio moral fundamental, fracassou. Ou seja, não raro observa-se, na literatura dedicada ao tema, leituras que enfatizam o fracasso de Kant em sua tentativa de apresentar uma *dedução* para o princípio fundamental da moralidade. É o caso da leitura que Loparic faz do argumento da **Terceira Secção**. Esta é uma leitura que interessa aqui na medida em que ajuda a compreender os pressupostos da interpretação semântica do facto da razão, interpretação esta que, como se verá na sequência, não atenta suficientemente para o problema da *fundamentação* da metafísica dos costumes.

“Questões não resolvidas na *Fundamentação*” e a interpretação semântica do facto da razão

Loparic consta na fileira dos que sustentam que Kant não conseguiu responder a questão: “Como é possível um imperativo categórico?” na **Terceira Secção** da *Fundamentação*, e defende a tese de que esta questão é respondida pela semântica do facto da razão na segunda *Crítica*. Loparic considera que a principal “questão não resolvida” na *Fundamentação* III é a da liberdade em sentido *positivo*, condição fundamental da lei moral. De acordo com sua leitura a tese kantiana de que à fórmula da lei moral corresponde o princípio da autonomia da vontade, e que este, por sua vez, implica a liberdade da vontade “é uma tese metafísica, sem demonstração possível no domínio de objetos dados na sensibilidade cognitiva”, e que “tampouco pode ser demonstrada pelos meios que Kant tinha a seu dispor na *Fundamentação*” (Loparic, 1999, p. 30). Loparic, então, pondera que na *Fundamentação* III “Kant está num impasse e se vê na contingência de concluir que a sua tentativa de estabelecer a possibilidade e a verdade da lei moral fracassou porque não podia deixar de fracassar” (1999, p. 31).

A razão do fracasso da tentativa kantiana de deduzir a lei da moralidade, segundo nosso autor, seria que, em 1785, Kant teria identificado, “equivocadamente, o terceiro elemento, que tornaria possível e mesmo efetiva a fórmula da lei moral como juízo, com a condição ontológica que torna possível a ação em conformidade com essa fórmula, a saber, com a liberdade da vontade” (p. 31). Ou seja, de acordo com a perspectiva de Loparic, a liberdade (da vontade) não seria “o terceiro elemento, que tornaria possível e mesmo efetiva a fórmula da lei moral como juízo”, mas *apenas* a “condição ontológica que torna possível a ação em conformidade com essa lei”. Por isso, a conclusão de que “a razão do fracasso da tentativa kantiana, feita na *Fundamentação*, de fundar a moralidade” é a “maneira como Kant ainda entendia a tarefa de garantir a possibilidade da fórmula da lei moral, confundindo ontologia com a semântica, erro que será corrigido alguns anos depois, logo nas primeiras páginas da segunda *Crítica*” (Loparic, 1999, pp 31-32). A tese de que Kant fracassou em sua tentativa de justificar o princípio da moralidade na **Terceira Secção** da *Fundamentação* parece pressupor que tal justificativa se daria exclusivamente pela razão teórica. Com efeito, tendo certamente considerando a referência de Kant ao “conceito positivo de liberdade” como o “terceiro elemento” responsável pela síntese no princípio supremo da moralidade, Loparic nota que “a razão teórica possui apenas um conceito negativo da liberdade, [e que, portanto] a lei que liga minha vontade com a universalizabilidade das normas permanece sem fundamento possível” (p. 31).

Ora, é certo que “a razão teórica possui apenas um conceito negativo da liberdade”. Mas, se segue disso que “a lei que liga minha vontade com a universalizabilidade das normas permanece sem fundamento possível”? Apenas se pressupormos que a única solução para a questão da possibilidade de um princípio prático sintético *a priori* viria da razão teórica. Mas, o pressuposto de que a solução-resposta para o princípio da moralidade viria da razão teórica, numa *prova* da liberdade em sentido *positivo*, uma vez aceito, levaria à conclusão de que não houve nenhum progresso no pensamento kantiano no que diz respeito ao princípio fundamental da moralidade desde 1781 – o que os textos kantianos não nos autorizam concluir. Pior ainda, pretender que no argumento da **Terceira Secção** da *Fundamentação* Kant estivesse sequer tentando a comprovação da liberdade em sentido *positivo* pela razão teórica para justificar um princípio prático é atribuir uma contradição no pensamento crítico num nível muito elementar! E, contudo, não é de jeito nenhum claro no próprio texto de Kant que ele estivesse propondo uma solução para o imperativo da moralidade desde a perspectiva do uso teórico da razão. Por

isso afirmar que Kant “se vê na contingência de concluir que sua tentativa de estabelecer a possibilidade e a verdade da lei moral fracassou porque não poderia deixar de fracassar” pode significar não que Kant precisa de outra estratégia para estabelecer “a possibilidade e a verdade da lei moral”, como defende Loparic, mas que ele chegou ao único lugar que uma filosofia prática *crítica* pode chegar (e tem que chegar), a saber, no *limite da razão*, alcançado no horizonte da reflexão. Do contrário, Kant não poderia definir a lei suprema da moralidade como princípio da *autonomia*.

Mas, na leitura que faz do problema implicado na questão “como é possível um imperativo categórico?”, Loparic defende a tese de que, para mostrar que a fórmula do imperativo categórico expressa uma lei, um juízo sintético *a priori*, objetivamente válido, “Kant precisa exibir um *dado (datum)* sensível, não cognitivo, e *a priori* que possa conferir a ‘realidade objetiva’ e a ‘validade objetiva’ da fórmula da lei” (1999, p. 32). E assim Loparic considera que em 1785 Kant teria confundido um “problema semântico, que faz parte da crítica da razão prática, com um problema metafísico” (1999, p. 31), e *só por isso* fracassado em sua tentativa de apresentar uma dedução do princípio supremo da moralidade. Segundo Loparic, o que Kant apresenta na *Fundamentação* e nos primeiros seis parágrafos da segunda *Crítica* é uma “justificativa racional da lei moral”, justificativa esta que “consiste em dizer que um juízo só pode ser dito moral se afirmar uma máxima que é universalizável (ou aprovar uma ação de acordo com tal máxima). [Contudo] [e]sse tipo de argumento – prossegue Loparic – estabelece o imperativo categórico como condição necessária da moralidade, mas não como condição determinante e, *nesse sentido*, suficiente” (1999, pp. 33-34).

Loparic argumenta ainda que da distinção entre *ratio essendi* e *ratio cognoscendi* (da realidade da lei moral), e da afirmação de Kant de que “a liberdade é a *ratio essendi* da moralidade prescrita pela fórmula do imperativo categórico, e não, justamente em virtude dos resultados da terceira antinomia, *ratio cognoscendi* da realidade nem da validade objetiva dessa fórmula” (*apud* Loparic, p. 31), “segue um resultado da maior importância: o ‘terceiro elemento’ procurado para assegurar a possibilidade da fórmula da lei moral não pode ser a liberdade (...) Este terceiro elemento tem que ser algo sensível, justamente como no caso de juízos especulativos [...]” (p. 31). Considerando que “os elementos em condição de tornarem possível a lei moral não são dáveis (...) na intuição sensível”; que tais elementos “não são dáveis de modo algum, independentemente do que diz essa lei”; Loparic pondera que “ou tais dados não existem, e então a lei moral é uma quimera, ou eles são produzidos a

priori pela própria lei” (p. 32). E ele considera que Kant opta efetivamente pela segunda alternativa, ou seja, por “mostrar” como a própria lei produz *o elemento* em condição de torná-la possível, tarefa que o filósofo teria empreendido na segunda *Crítica*, especificamente com a doutrina do facto da razão.

A principal tarefa da crítica da razão prática é, portanto, mostrar (*dar-tun*) o fato de que (*das Dass*) a razão é prática. Como é resolvida essa tarefa? Através da atuação (*durch die Tat*) da própria razão, isto é, mostrando que a razão pura produz efeitos sensíveis. Uma vez demonstrada a efetividade (*Wirklichkeit*) da razão prática – da fórmula fundamental da razão prática – segue-se, analiticamente, a demonstração da sua possibilidade (*Möglichkeit*) (Loparic, 1999, p. 33).

A efetividade da razão prática pura seria, por assim dizer, *demonstrada* pelo efeito puro, *a priori*, da lei moral, a saber, o *sentimento de respeito*. É assim que Loparic nota, em relação à “semântica kantiana dos conceitos e juízos *a priori* da razão prática” que “[o] primeiro elemento do domínio de interpretação das leis e dos conceitos práticos é o sentimento de respeito, um efeito produzido pela lei moral na receptividade moral”; e que “[a] síntese entre a vontade e o critério de universalizabilidade (forma das máximas), ordenada e comandada pela lei moral, é provada efetiva ou em vigor pelo sentimento de respeito e não por meio de intuição do que está dito na lei” (Loparic, p. 35).

Ora, Loparic observa corretamente que “os elementos em condição de tornarem possível a lei moral não são dáveis, [como vimos] na intuição sensível”, e considera, ainda, que “eles não são dáveis de modo algum, independentemente do que diz essa lei”; então, pondera que “ou tais dados não existem, e então a lei moral é uma quimera, ou eles são produzidos *a priori* pela própria lei”. A questão, contudo, é como conceber a própria lei produzindo os elementos que a tornam possível. A resposta a esta questão só pode ser dada se compreendermos que quando Loparic fala de “elementos em condição de tornarem possível a lei moral” ele está se referindo ao modo como uma lei moral totalmente *a priori* pode servir de critério (necessário) para o agir humano, ou seja, à *síntese* entre razão e sensibilidade. Não há dúvida de que responder à questão de como um ser racional finito pode fazer de uma lei absolutamente incondicionada o critério supremo de seu agir moral é de suma importância no contexto da filosofia moral kantiana. Todavia, esta síntese mesma só se apresenta como problemática se for concedida, *previamente*, validade objetiva à lei moral, como uma lei da razão pura (prática). Ou seja, esta

resposta não diz respeito à questão “como é possível um imperativo categórico?”, entendido como uma lei da razão pura (prática).

A questão fundamental que Kant precisa *esclarecer*, e que ele apresenta explicitamente na *Fundamentação*, é como um ser racional finito pode conceber uma genuína *lei* para seu agir (moral) que, enquanto lei, seja objetiva, necessária e universalmente válida. E a resposta de Kant, desde a *Fundamentação* inequívoca, é que a única fonte de conceitos puros e, por conseguinte, de uma lei moral, é a razão (em geral). Assim, a questão “como é possível um imperativo categórico?” que prescreve ao sujeito moral “agir de modo tal que possas querer que sua máxima se transforme em lei universal” implica uma “condição de possibilidade”, a saber, a liberdade entendida não apenas como “condição ontológica” do agir moral (liberdade em sentido *negativo*), mas como a própria lei (“causal”) da moralidade (liberdade em sentido *positivo*). Por isso, Kant identifica a lei moral com o princípio da autonomia da vontade. E mesmo que a liberdade não seja *dada* de modo algum, e que, consequentemente, não possa ser *explicada* e nem ser tomada como a *ratio cognoscendi* da realidade da lei moral, Kant não deixa de *reconhecer* a lei moral, e de ilustrar *que* (e não *como*) esta lei da razão (pura) se impõe à consciência de seres racionais finitos.

Não obstante isso, “[a] tese central da semântica da razão prática – tese de Loparic em sua interpretação do fato da razão – diz que a fórmula da lei moral explicitada na *Fundamentação* é provada ser efetiva e, portanto, possível através da atuação da própria razão prática [...] A lei se prova efetiva ela mesma, produzindo um *Faktum der Vernunft*” (p. 36). Ora, que a lei *se mostra* efetiva pela atuação da própria razão prática (pura) não se pode objetar. E embora se possa aqui considerar que a questão kantiana fundamental não parece tanto provar a efetividade da lei quanto a *possibilidade* mesma desta lei (como é possível um imperativo categórico?), Loparic, obviamente, não ignora este aspecto da questão, simplesmente considera que Kant *primeiro* mostra a efetividade da lei, para concluir, daí, sua possibilidade. De acordo com sua leitura dos argumentos kantianos “[a] demonstração da efetividade da lei moral necessariamente precede a demonstração de sua possibilidade, que é feita pela simples análise conceitual, de acordo com o princípio: tudo que é efetivo é possível” (p. 35). Mas, o estranho na interpretação semântica do fato da razão é a consideração de Loparic de que a lei se prova efetiva “produzindo um *Faktum der Vernunft*”, um “efeito”, um “feito da razão”. “O feito da razão é a consciência de que a fórmula vigora (*findet statt*) porque a razão age em nós” (p. 36). Estas considerações de Loparic estão de acordo com sua tese (básica) de que “Kant precisa exibir um dado

(*datum*) sensível, não cognitivo e *a priori* que possa conferir a ‘realidade objetiva’ e a ‘validade objetiva’ da fórmula da lei” (cf. p. 32). Então, após intrincada argumentação (pp. 36-37), ele se considera em condições de “determinar com precisão o sentido de síntese *a priori* entre a vontade humana e a condição da universalidade das máximas. Essa é feita pelo sentimento de respeito causado em nós pelo poder da lei moral” (p. 38). Trata-se, portanto, segundo a perspectiva de nosso autor, de uma síntese “sensível, *a priori* e não cognitiva (intuitiva), mas volitiva”.

Ora, a consciência da lei moral pode sim implicar o *sentimento moral*, de respeito pela lei mesma, mas, isto ainda (ou também) não responde “*como* é possível uma *lei prática*”. Assim, nota-se que a consciência da lei moral só pode ser um fato da razão porque a própria lei é um *feito* da razão *pura*, o que implica o reconhecimento (*dedução*) da realidade objetiva da liberdade como *princípio causal* das ações morais. Mas, a relação mesma entre esta “causalidade” e as ações morais como seus efeitos, isto é o que Kant reconhece não poder mostrar, o que, aliás, não deve surpreender o leitor de Kant que já entendeu que o problema é mesmo a liberdade, que não pode ser *explicada* ou *demonstrada* de modo algum – o que, contudo, não significa, nunca é demais lembrar, que, pelo menos de acordo com a perspectiva kantiana, não podemos abrir mão da liberdade, sob pena da ruína absoluta de toda moralidade. Sejam aqui permitido falar de uma resposta “objetiva” à questão “como é possível um imperativo categórico?” e respondemos que esta só pode ser dada com vistas à própria capacidade da razão pura de legislar *a priori* pela liberdade, que para o propósito prático da razão assume um sentido *positivo*. Como a liberdade mesma não serve como *ratio cognoscendi* da lei moral, só resta a Kant definir a lei moral como um fato da razão, do qual podemos observar (apenas) o *efeito* na nossa *consciência do dever*. E o sentimento de respeito, ainda que seja o elemento pelo qual Kant responde pela efetividade de uma lei da razão pura com relação a seres racionais finitos, não pode ser o “terceiro elemento” da síntese *a priori* que responde pela possibilidade de um imperativo categórico – já que este se estabelece tão somente na *relação* de uma vontade finita com a razão em geral (aquela, sujeita a todo tipo de inclinação, esta, legisladora universal).

Finalmente podemos reconhecer que o principal mérito da interpretação semântica do facto da razão consiste, segundo meu entendimento, em tematizar a difícil questão da relação entre a (nossa) sensibilidade e uma lei da razão pura, como único critério moral legítimo para o agir humano, ou seja, a questão de como uma lei da razão pura pode ser acessível a seres racionais finitos, os quais estão *imediatamente sujeitos* às

inclinações da sensibilidade. Contudo, nota-se que, com sua interpretação semântica do facto da razão, Loparic se desvia do problema *fundamental* que Kant se propõe resolver na questão “como é possível um imperativo categórico?”. É certo que o problema tal como Kant o apresenta dá margem para diferentes interpretações. Considerando que o imperativo categórico é uma lei da razão pura *em geral*, e que se trata de um critério moral para seres racionais finitos, é quase inevitável que se veja na questão “como é possível um imperativo categórico?” um questionamento acerca de como esta lei concebida totalmente *a priori* aplica-se a seres racionais que agem (e só podem agir) em circunstâncias específicas, no mais das vezes já condicionadas empiricamente. Mas, esta questão não pode ser confundida com a questão fundamental, que é a da *validade objetiva* da lei moral mesma (e só enquanto tal *categórica* para nós humanos). E a questão da validade de uma *lei moral* não pode ser respondida simplesmente a partir da constatação do *sentimento* de respeito. Kant é claro quanto a esse aspecto da questão, o sentimento de respeito é produzido pela lei, o que implica que este sentimento pressupõe já o *reconhecimento* da *lei moral* como *objetivamente válida*. Além disso, se a validade do imperativo categórico dependesse do sentimento de respeito pela lei moral não teríamos no critério moral nenhuma *necessidade prática*, e, conseqüentemente, a lei moral não seria uma lei propriamente dita, com validade universal, mas apenas mais um *preceito* prático. E, no entanto, a questão da necessidade e universalidade de um critério para o agir moral é que fazem com que Kant situe na razão a fonte de todos os conceitos morais (especialmente dos conceitos de boa vontade e de dever) e, principalmente, da lei suprema da moralidade.

E considerar a lei moral como analítica e tão somente o imperativo categórico como sintético *a priori* não desloca o “problema da síntese” para o sentimento de respeito pela lei, como defende Loparic.⁵ Pois, como vimos, o respeito pela lei pressupõe já a *validade objetiva* da lei, o que implica não uma *prova* (dedução) da liberdade em sentido positivo, porque esta prova, de acordo com a crítica da razão pura, em vão seria buscada, mas o *reconhecimento* da capacidade legisladora da razão pura, possível (e do ponto de vista do uso prático da razão *necessária*) para entes racionais finitos. Além disso, a única distinção que o texto de Kant nos permite fazer entre lei moral e imperativo categórico é que este *é* aquela, a própria lei moral, sob o *ponto de vista* de entes racionais fini-

⁵ “Agora podemos determinar com precisão o sentido de síntese a priori entre a vontade humana e a condição da universalizabilidade das máximas. Essa é feita pelo sentimento de respeito causado em nós pelo poder da lei moral” (Loparic, p. 38).

tos, ou seja, trata-se sempre de uma única fórmula, de uma mesma lei que se permite ver desde pontos de vistas diferentes. Então, mesmo respondendo pela possibilidade do imperativo categórico, ou seja, pela possibilidade da lei moral *em nós*, entes racionais finitos, o problema da *síntese constitutiva da lei* moral permanece sendo o da liberdade, que não admite nenhuma dedução a partir do uso teórico da razão e tampouco pode ser confirmada nas ações (supostamente) presididas por ela, pois, seu domínio é excluído do domínio da natureza.

Enfim, a distinção entre a lei moral propriamente dita, como lei da razão pura, e o imperativo categórico, como a lei moral considerada desde a perspectiva de entes racionais finitos, é importante na medida em que lança luz ao problema de como uma lei da razão pura tem acesso à vontade de entes racionais finitos. Mas, esta distinção não muda em nada a função da liberdade (positiva) como elemento responsável pela síntese entre a vontade humana e a condição formal do agir moral que caracteriza o imperativo categórico. A síntese entre a vontade humana e a condição formal do agir moral é operada mesmo pela liberdade da vontade, que não é, conforme sugere Loparic, mera “condição ontológica que torna possível a ação em conformidade com essa fórmula” (da lei moral como juízo), mas o (próprio) elemento que “torna possível e mesmo efetiva a fórmula da lei moral como juízo”.⁶ A lei moral como uma lei da razão pura, segundo Kant, incide (se impõe) sobre a vontade humana na medida em que este se reconhece como o próprio autor da lei, capaz de autolegislar-se como ente inteligível que é, ou seja, na medida em que se reconhece como ser livre *de* (determinações externas) e livre *para* (autodeterminar-se). Pois, se, por um lado, uma lei da razão pura constringe e causa dano às inclinações e desejos, tão manifestos na vontade humana, por outro, tal lei provoca, *produz*, o sentimento de respeito pela *pessoa* que ela revela em cada ente racional (finito).

Em seu *Categorical imperative*, Paton já adverte que a questão da possibilidade do imperativo categórico pode ser mal compreendida (1947, p. 204). Segundo sua leitura, um dos equívocos na interpretação deste problema é justamente o que parece cometer Loparic, a saber, considerar que, ao colocar a questão da possibilidade do imperativo categórico como uma proposição prática sintética *a priori*, Kant esteja “questi-

⁶ Conforme Loparic, “[e]m 1785, Kant identificara, equivocadamente, o terceiro elemento, que tornaria possível e mesmo efetiva a fórmula da lei moral como juízo, com a condição ontológica que torna possível a ação em conformidade com essa fórmula, a saber, com a liberdade da vontade. Um problema semântico, que faz parte da crítica da razão prática, foi confundido com um problema metafísico” (p. 31).

onando como um imperativo categórico pode manifestar-se ele mesmo na ação ao dar origem a alguma emoção que pode agir como motivo” (Paton, 1947, p. 205). Paton reconhece “que na *Crítica da razão prática* Kant tenta explicar como a consciência da (nossa) sujeição à lei moral origina o sentimento de respeito ou reverência o qual é o lado emocional da ação moral e pode ser considerado como seu motivo; mas – adverte – esta explicação não diz respeito à possibilidade do[s] imperativo[s] categórico[s]” (p. 205), que é uma questão de caráter estritamente transcendental enquanto que aquela seria uma questão de ordem psicológica.⁷

No caso de Loparic, não ousou dizer que ele confunde estas questões (a questão da fundamentação da lei, e a questão da síntese entre razão pura prática e sensibilidade). Mas, não há que se negar que ele simplesmente negligencia a questão fundamental, que é a questão da própria possibilidade/capacidade da razão de legislar *a priori*, com um propósito prático. Trata-se em última instância da *realidade objetiva* da liberdade (prática-objetiva). É certo que realmente importa responder como o imperativo categórico, concebido, segundo Kant, totalmente *a priori*, pode ter influência sobre a vontade humana. Ou seja, não basta definir a fórmula de tal imperativo e considerá-lo como o único princípio supremo da moralidade. É preciso “mostrar” como tal princípio pode ter influência efetiva sobre nossa vontade. Então, a questão da submissão de seres racionais finitos a um princípio *a priori* pode (e deve) ser considerado um aspecto importante no sistema da razão prática. E não há dúvida de que a mera concepção da fórmula do imperativo categórico não é suficiente para garantir sua validade como princípio prático. Contudo, é preciso, em certa medida, reconhecer que a resposta à questão sobre a influência de um princípio racional puro na nossa vontade, ou a efetividade da lei moral como juízo, pressupõe já a admissão da *validade* da lei

⁷ As considerações de Paton acima mencionadas correspondem às seguintes passagens no original: “We must be clear at the outset as to the meaning of the question ‘How is a categorical imperative possible?’ There are various ways in which this question may be misunderstood” (Paton, 1947, p. 204).

“[Hence] it is a mistake to suppose we are concerned with psychological questions. We are not asking how a categorical imperative can manifest itself in action by giving rise to some emotion which can act as a motive. It is true that in the *Critique of Practical Reason* Kant does attempt to explain how consciousness of our subjection to moral law can arouse the feeling of respect or reverence which is the emotional side of moral action and may be regarded as its motive; but this explanation is not concerned with the possibility of categorical imperatives. It is true also that in this present argument Kant speaks of the ‘interest’ attaching to moral Ideas; but he takes a different view from that in the *Critique* and maintains that moral interest is totally inexplicable” (1947, p. 205).

moral. Ou seja, se o sentimento de respeito é causado em nós pelo poder da lei, como afirma literalmente Loparic, a *validade objetiva* da lei como *princípio* sintético *a priori* independe do respeito que possamos ter pela lei. E nesse caso a lei ainda precisa ser explicada em seu caráter sintético *a priori*! Pelo que entendo que com o sentimento de respeito Kant explica não a questão da síntese *a priori* que caracteriza a lei moral, antes, indica como esta lei da razão pura pode ter acesso à vontade de entes racionais finitos. E o que caracteriza o imperativo categórico é justamente o fato de ser uma lei da razão pura considerada sob o ponto de vista de entes racionais finitos. Em outras palavras, nada de sensível (ainda que no âmbito do sentimento moral e não da intuição pura) é computado na *constituição da lei*, que é uma representação da razão pura e que por isso desperta em entes racionais finitos o respeito por eles mesmos enquanto entes inteligíveis e, conseqüentemente, capazes de autolegislação. De acordo com esta perspectiva a resposta à questão “como é possível um imperativo categórico?” pode ser encontrada, em boa medida, isto é, *na medida da Crítica*, na própria *Fundamentação*, e não, como defende Loparic, apenas com a doutrina do facto da razão.

Referências bibliográficas

- DALBOSCO, Cláudio Almir. “‘Círculo vicioso’ e idealismo transcendental na *Grundlegung*”, *Studia Kantiana* 6/7 (2008): 207-235.
- DEJEANNE, Solange de Moraes. A fundamentação da moral no limite da razão em Kant. (Tese de Doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.
- FAGGION, Andréa. “A doutrina do fato da razão no contexto da filosofia crítica kantiana”, *Studia Kantiana* 6/7 (2008): 236-264.
- GUYER, Paul. *Kant on freedom, law and happiness*. New York: Cambridge University Press, 2000.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995.
- _____. *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 3 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994.
- _____. *Crítica da razão prática*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1994.
- _____. *Crítica da razão prática*. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

- LOPARIC, Zeljko. “O fato da razão – uma interpretação semântica”, *Analytica* 4 (1999): 13-55.
- PATON, H. J. *The categorical imperative: A study in Kant's moral philosophy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1947.
- SCHOPENHAUER, A. *Sobre o fundamento da moral*. Trad. Maria Lúcia Cacciola. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

Resumo: A interpretação do facto da razão parece envolver, na maioria das vezes, uma “determinada” leitura do argumento da **Terceira Secção** da *Fundamentação*. Assim ocorre, especialmente, com a interpretação semântica do facto da razão. A interpretação de Loparic do facto da razão pressupõe uma leitura bastante particular do texto de 1785. Este trabalho procura mostrar que a interpretação semântica do facto da razão, combinada com uma leitura da **Terceira Secção** da *Fundamentação* segundo a qual Kant fracassa em sua tentativa de responder a questão “como é possível um imperativo categórico?” porque “confunde um problema semântico com um problema metafísico”, negligencia (quicá deliberadamente!) o problema fundamental proposto por Kant em 1785, e que por isso trata-se de uma interpretação incoerente na medida em que pretende encontrar no facto da razão a resposta para um problema que não corresponde ao problema que Kant está buscando resolver no nível da *fundamentação* de um *princípio prático puro*.

Palavras-chave: liberdade, imperativo categórico, síntese *a priori*, fato da razão, semântica transcendental, conhecimento prático